



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL** ao PROJETO DE LEI Nº 155/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver.<sup>a</sup> Kátia Ferrari), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares, pet shop, casa de ração, médicos veterinário autônomos e demais segmentos, a notificarem à secretaria municipal de saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos para esporotricose animal (felinos e caninos)”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares – pet shop, casas de ração com médicos veterinários, médicos veterinários autônomos e demais do segmento, deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados e suspeitos para ESPOROTRICOSE em felinos e caninos;

**Parágrafo Único** - A notificação compulsória é obrigatória para os profissionais da área médica veterinária e demais segmentos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência médico veterinário;

**Art. 2º** A comunicação de casos confirmados da doença também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

**Art. 3º** A comunicação de casos confirmados ou suspeitos da doença de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

**Art. 4º** A notificação compulsória deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento aos animais, em até 2 (dois) dias úteis desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

**§1º** A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória deverá informá-la, em até 2 (dois) dias úteis desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS.

**§2º** A notificação que trata o artigo 4º, deverá conter a descrição completa do animal, bem como todos os dados do tutor, com endereço e telefone.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**§3º** Em caso de não identificação do tutor, a notificação deverá conter todas as informações detalhadas de como o animal foi encontrado e encaminhado até o estabelecimento, a fim de se identificar a região a qual foi encontrado.

**Art. 5º** A notificação compulsória, poderá ser realizada através de comunicação escrita com protocolo de recebimento da secretaria ou através de outros meios, tais como contato telefônico e e-mails. Também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS.

**Art. 6º** As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

**Art. 8º** A Secretaria de Saúde do Município divulgará, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.

**Art. 9º** A Secretaria de Municipal de Saúde publicará normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Lei.

**Art. 10** O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará multa de 30 UFESP (trinta unidades fiscais do Estado de São Paulo), e em dobro na sua reincidência. **(NR)**

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de junho de 2023.

**REINALDO CASIMIRO**

- Membro -

**FELIPE CORÁ**

- Relator -

**ELIEL MIRANDA**

- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9B0168321WPF8MV2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9B01-6832-1WPF-8MV2**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9B01-6832-1WPF-8MV2